



Coronel Fabriciano, 1º de julho de 2019.

À  
Prefeitura de João Monlevade/MG  
Att. Érica Márcia Rabelo Silva Araújo  
Pregoeira

**Ref.: Pregão Presencial nº 014/2019. Recurso administrativo**

Prezada,

A empresa **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Elói, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.837.383/0001-04, representada neste ato por seu Diretor Engº Matheus Henrique de Moraes Lage, em face à decisão expressa na Ata de Abertura/Julgamento II do Pregão Presencial nº 014/2019, Processo nº 110/2019, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada para realizar os Serviços de implementação das ações de eficiência energética, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica TCT – Cemig 013/2018 e 014/2018, firmado com o Município de João Monlevade/MG, referente ao Edital de Chamada Pública Cemig D 001/2018, vem apresentar respeitosamente o presente recurso.

## DOS FATOS

A Construtora Morais & Lage Ltda – EPP se fez representar no dia 26/06/2019 na continuidade do Pregão Presencial nº 014/2019, Processo nº 110/2019, e se

**Construtora Morais & Lage Ltda.**  
Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132  
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br  
(31) 3619-2799 | (31) 3841-3938 | (31) 99122-0682





manifestou preliminarmente pela intenção de recurso com a decisão da Pregoeira em evocar o At.9º., I, da Lei 8666/93, com argumentos de que os serviços realizados anteriormente de elaboração de diagnóstico energético junto ao município de João Monlevade no ano de 2017 (Pregão Presencial 37/2017), em que esta empresa sagrou-se vencedora não poderia participar do presente certame haja vista que foi a autora do referido diagnóstico/projeto.

A recursante, ao manifestar a interposição de recurso, manifestou que o diagnóstico energético não é um projeto e que além disto o próprio objeto do presente certame não é uma execução de obra.

#### **DA BASE LEGAL**

A Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações define com clareza os conceitos de Projeto Básico e Projeto Executivo em seu Art. 6º, sendo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, *com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

a) *desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*





- b) *soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) *identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) *informações que possibilitem o estudo e a dedução de **métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra**, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) *subsídios para montagem do plano de licitação e **gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;***
- f) *orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*

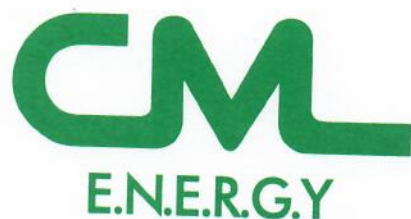
De pronto, afasta-se toda e qualquer ilação ou conexão de que os serviços de elaboração de diagnóstico energético realizados em 2017, sob o Pregão Presencial nº 37/2017, Processo 375/2017, de “diagnóstico energético” seja um Projeto Básico nos termos da Lei, Art. 6º, IX (alíneas A à F), haja vista que o que se grifa em negrito nas alíneas deste Artigo (grifo nosso) não está incluso no diagnóstico energético entregue à Municipalidade.

Em análise ao conceito de Projeto Executivo, também o Art. 6º, X, da Lei nº 8666/93, assim se expressa:

*X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à **execução completa da obra**, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;*

**Construtora Morais & Lage Ltda.**  
Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132  
[www.cmlenergy.com.br](http://www.cmlenergy.com.br) • [contato@cmlenergy.com.br](mailto:contato@cmlenergy.com.br)  
**(31) 3619-2799 | (31) 3841-3938 | (31) 99122-0682**





Ora, se houvesse o entendimento de que diagnóstico energético seria considerado um projeto básico, o projeto executivo nem poderia ser elaborado, pois, se o mesmo sucede o projeto básico, no rito comum da engenharia, e o próprio projeto básico que a Municipalidade entende ser o mesmo que diagnóstico energético, e que NÃO possui todas os elementos suficientes para ser entendido como projeto básico, nem projeto executivo nem projeto básico existem para este tipo de caso, e, assim, somente o diagnóstico energético.

Para corroborar ao que se manifesta, segue trecho do *Guia Prático de Chamadas Públicas para Proponentes*, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 2016, em que se conceitua diagnóstico energético:

***Diagnóstico energético:** Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um **relatório** contendo, dentre outros pontos definidos pela Distribuidora, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada. (grifos nossos)*

Entendendo que a ANEEL é a precursora de todo advento das Chamadas Públicas de Eficiência Energética em nosso país, não se pode negar que, de forma clara, o conceito de diagnóstico energético já se encontra bem definido.

Se avaliarmos detalhadamente o diagnóstico energético então entregue ao Município, através do Pregão Presencial nº 37/2017, irá notar-se que ele possui todas as informações necessárias suficientes para ser enquadrado como

**Construtora Morais & Lage Ltda.**  
Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132  
[www.cmlenergy.com.br](http://www.cmlenergy.com.br) • [contato@cmlenergy.com.br](mailto:contato@cmlenergy.com.br)  
(31) 3619-2799 | (31) 3841-3938 | (31) 99122-0682





diagnóstico energético, ou, conforme a própria ANEEL, um RELATÓRIO contendo informações necessárias para avaliação da economia financeira e energética proporcionada por tal documento. Porém, não possui informações suficientes e detalhadas para entender-se o diagnóstico energético como um projeto básico (os grifos do Art. 6º da Lei 8666/93 acima evidenciam a ausência de algumas informações para interpretar o diagnóstico energético como sendo um projeto básico).

Não obstante, observa-se no Edital de Chamada Pública da Cemig, em que o Município participou, em seu item 16, todos os itens que devem compor um diagnóstico energético:

#### 16. DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

(...)

16.2. *Devem ser apresentados, no mínimo, os seguintes itens na fase de diagnóstico energético:*

- a. *Carta de apresentação do diagnóstico energético assinada e com firma reconhecida pelo representante legal do consumidor interessado, conforme modelo apresentado no Anexo B desta CHAMADA PÚBLICA. A carta deverá ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor.*
- b. *Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à proposta de projeto.*
- c. *Apresentação da empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto, se for o caso.*
- d. *Apresentação dos objetivos do diagnóstico energético.*
- e. *Apresentação da avaliação detalhada das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da(s) unidade(s) consumidora(s) com foco no consumo de energia elétrica.*





- f. Apresentação da estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora.
- g. Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada. Atentar para qual nível de tensão e qual subgrupo tarifário a unidade consumidora pertence (tarifa convencional, azul, verde ou branca), devendo ser apresentadas as informações coerentes de acordo com cada caso.
- h. Descrição e detalhamento do projeto de eficiência energética.
- i. Estratégia de M&V, em conformidade com PIMVP, ao módulo 8 do PROPEE e ao item 11.12 deste edital.
- j. Apresentação da análise das oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.
- k. Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Realizar avaliação ex ante, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL.
- l. Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 meses.
- m. Cronograma físico e financeiro das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme item 13.7 da presente CHAMADA PÚBLICA.
- n. Apresentar tabela "Custos por Categoria Contábil e Origem dos Recursos", bem como o detalhamento de cada custo, conforme modelo ANEEL, seção 4.4 do PROPEE.
- o. Apresentação em anexo dos orçamentos para cada custo considerado, conforme item 11.3 deste edital.
- p. Descrição do procedimento de descarte dos equipamentos obsoletos.
- q. Descrição das atividades de marketing, se for o caso.





- r. Descrição das atividades de capacitação e treinamento.
- s. Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada, caso pertinente. Considerar o valor de tarifa bandeira verde mais imposto e encargos pagos em 2017.
- t. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e ao projeto da fonte incentivada ou iluminação pública se for o caso. Em hipótese alguma irá a CEMIG D arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.
- u. Apresentação em anexo de cópia da fatura CEMIG do último mês de cada unidade consumidora a ser beneficiada.

Nota-se, de forma clara, que se diagnóstico energético fosse realmente um projeto básico, nos itens obrigatórios a se compor um diagnóstico energético da Chamada Pública, deveria, obrigatoriamente, exigir que houvesse:

1. um estudo do adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;
2. Definição dos métodos de construção, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
3. Visão global da obra para identificação clara dos elementos constitutivos;
4. Subsídios para a montagem da gestão da obra, inclusive contendo programação, estratégia de suprimentos, normas de fiscalização e outros dados necessários para o caso.

Ou seja, o diagnóstico energético entregue ao Município segue fielmente ao que se exige nas Chamadas Públicas das concessionárias de energia, mas não entrega suficientemente elementos que o interprete como projeto básico,





mesmo que, por algumas vezes, sejam chamado de projeto de eficiência energética.

## DA TEMPESTIVIDADE

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O presente recurso, então, deve ser declarado tempestivo e acolhido.

## DA REVISÃO DA DECISÃO E CONTINUIDADE DO CERTAME

Compete à Pregoeira o acatamento do presente e recurso e de pronto rever a sua decisão e dar continuidade ao certame, como se vê no item XIX:

*XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*



**Construtora Morais & Lage Ltda.**  
Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132  
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br  
**(31) 3619-2799 | (31) 3841-3938 | (31) 99122-0682**







Devendo, então, *data vênia*, proceder encaminhamento da adjudicação e homologação, conforme XXI:

*XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;*

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Roga-se a esta Pregoeira e ao Município o acolhimento do presente recurso, declarado como tempestivo, revisão do entendimento gerado de forma equivocada, dando continuidade ao certame, declarando a empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA – EPP como habilitada para participar desta licitação.

Atenciosamente,

  
**CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP**  
**Engº Matheus Henrique de Moraes Lage**  
**Diretor**

07.837.383/0001-04  
CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA.  
RUA SALINAS, Nº 157  
B. SANTO ELOY - CEP: 36170-132  
CEL. FABRICIANO - MG

**Construtora Morais & Lage Ltda.**  
Rua Salinas, 157 • Santo Elói • Coronel Fabriciano • MG • CEP 35170-132  
www.cmlenergy.com.br • contato@cmlenergy.com.br  
(31) 3619-2799 | (31) 3841-3938 | (31) 99122-0682

